



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000547

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Ano 4

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2019.
CONTRATO Nº: 096/2019.

TOMADA DE PREÇO: 004/2019.

OBJETO: TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09.

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: nº 14.131.569/0001-09, sediada a Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP: 45.580-000, Setor de Licitações e Contratos.

NOTIFICADA: **WAY EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido na Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, Sl 201, 85, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.226.143/0001-77.

1.1. Com base nas Cláusulas do **Contrato nº 096/2019**, firmado entre a NOTIFICANTE E NOTIFICADA, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO POVOADO DE VILA DE TESOURINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA.**

, de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento acordado, na proposta de preço e Cronograma Físico Financeiro, comunicamos que a NOTIFICADA, terá um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura desta convocação, para regularizar os prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro. A não regularização dos prazos estabelecidos sujeitará a Notificada as penalidades descritas na **Cláusula nº 9 e 10 do Contrato** expostas abaixo:

"9. DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, ao dia, no caso de atraso dos serviços, não cumprimento do cronograma físico financeiro em anexo, bem como qualquer das cláusulas do contrato;

9.3. O valor da multa contratual será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, respondendo a contratada pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Caso preferir em virtude da CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, a Administração poderá punir a CONTRATADA com a perda do valor da garantia contratual existente.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.5. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. "

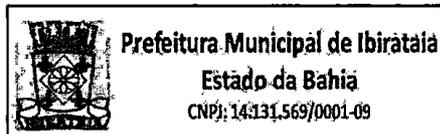
Ibirataia/BA, 20 de janeiro de 2020.



Welington S. da Silva Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 51368707-6

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 2x2



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2019.
CONTRATO Nº: 081/2019.

TOMADA DE PREÇO: 005/2019.

OBJETO: TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ: nº 14.131.569/0001-09, sediada a Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP: 45.580-000, Setor de Licitações e Contratos.

NOTIFICADA: WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Rua Frederico Simões, Edf. Empr. Simonsem, Sl 201, 85, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.226.143/0001-77.

Com base nas Cláusulas do **Contrato nº 081/2019**, firmado entre a NOTIFICANTE E NOTIFICADA, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALGODÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento acordado, na proposta de preço e Cronograma Físico Financeiro, comunicamos que a NOTIFICADA, terá um prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura desta convocação, para regularizar os prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro. A não regularização dos prazos estabelecidos sujeitará a Notificada as penalidades descritas na **Cláusula nº 9 e 10 do Contrato** expostas abaixo:

"9. DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, ao dia, no caso de atraso dos serviços, não cumprimento do cronograma físico financeiro em anexo, bem como qualquer das cláusulas do contrato;

9.3. O valor da multa contratual será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, respondendo a contratada pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes, a qual deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. Caso preferir em virtude da CONTRATADA descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, a Administração poderá punir a CONTRATADA com a perda do valor da garantia contratual existente.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.5. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. "

Ibirataia/BA, 20 de janeiro de 2020.



Welington S. da Silva Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 51368707-6

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 2x2